

apostentadoria, e gratificação correspondente ao RCTP, fixada em 120% sobre o respectivo padrão. Iniciado em 1-12-68 o RCTP;

DÉCIO LUNARDI - RG. 2.103.808, Escrivão de Polícia, Padrão 25-E-2-1, lotado na DCP e classificado no DERIN.

RAUL DE BASTOS - RG. 1.076.090, Investigador da Polícia Padrão 25-E-2-1, lotado na DCP e classificado no DEPC.

DIVISÃO DE PESSOAL

Apostila da Responsável pelo Expediente de Recursos Humanos da Polícia Civil de São Paulo, de 4-6-82

DECLARANDO:

No título do funcionário abaixo indicado, que em cumprimento ao V. Acórdão proferido nos autos de Apelação Civil n.º 7.166-1, da Comarca de São Paulo, e como determinação da Obrigação de Fazer contida no Proc. SSP. 04.262/82, (P.J. 2.100/79-31-8) e em razão da reformulação de cálculos fazendo incidir a gratificação pelo RCTP sobre o padrão, mais adicionais por tempo de serviço e sexta parte dos vencimentos, fica enquadrado nos padrões e datas citados:

MIGUEL ZAIDAN, RG. 1.560.389, Investigador da Polícia III, do SQC-III, a partir de:

- 01-03-78 - Padrão 47-D;
- 30-06-78 - Padrão 47-E - Promoção de Grau;
- 01-03-79 - Padrão 48-E - art. 24;
- 01-03-80 - Padrão 49-E - art. 24;
- 22-07-80 - Padrão 50-E - arts. 91, 94 e 95;
- 01-03-81 - Padrão 22-E - Escala de Vencimentos 2, Tab. I, arts. 1.º, 2.º e 3.º das DT. da LC. 247-81, observado o art. 8.º da mesma LC;
- 01-03-81 - Padrão 23-E - art. 24;
- 01-03-82 - Padrão 24-E - art. 24, ficando sem efeito as apostilas de 14-08-78; 09-03-79; 03-03 e 12-09-80; 04-06 e 23-06-81 e 26-02-82, publicadas nos D.Os. de 02-09, ratificada a 13-09-78; 04-03 e 13-09-80, esta retificada a 18-09-80; 05-06 e 24-06-81 e 27-02-82. (publicado novamente por ter saído com incorreção).

Nos títulos dos funcionários abaixo indicados, que em cumprimento ao V. Acórdão proferido nos autos de Apelação Civil n.º 7.045-1, da Comarca de São Paulo, e como determina a Obrigação de Fazer contida no Proc. SSP. 03.812/80, (P.J. n.º 2.880/79-32-3), e em razão da reformulação de cálculos fazendo incidir a gratificação pelo RCTP sobre o padrão, mais adicionais por tempo de serviço, os cargos por eles ocupados, ficam enquadrados, como seguem:

OZÓRIO HIDEO MOTOYAMA, RG. 2.047.171, Investigador da Polícia II, do SQC-III, a partir de:

- 01-03-78 - Padrão 38-C;
- 30-06-78 - Padrão 38-D - Promoção de Grau;
- 01-02-81 - Padrão 39-D - arts. 91, 92 e 97;
- 01-03-81 - Padrão 12-D - Escala de Vencimentos 2, Tab. I, arts. 1.º, 2.º e 3.º das DT. da LC. 247-81, observado o art. 8.º da mesma LC, assegurada vantagem pessoal no valor de Cr\$228,10, na forma do art. 5.º das mesmas DT., prevalecendo esta apostila sobre as apostilas publicadas nos D.Os. de 16-8-78 e 3-6-81;
- 08-11-81 - Padrão 13-D - arts. 91, 94 e 95.

HELIO RODRIGUES DA SILVA, RG. 3.511.755, Optante do "Quadro em extinção da Guarda Civil de São Paulo", cujo nome constou do Anexo a que se refere o art. 1.º da LC.190-78, que o cargo de Guarda Civil de 3.ª Classe, Ref. 22, ficou transformado, a partir de 1-8-78, em cargo de INVESTIGADOR DE POLÍCIA I, integrado no Subquadro de Cargos Públicos - III, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A, de conformidade com o art. 3.º, I, "a", 1, da referida LC. 190-78, e na Ref. 30, Tab. III, do Anexo I, a que se refere o art. 64, III, "a", da LC.180-78 arts. 3.º e 7.º, I, das DT., observado o art. 182 da mesma LC. 180-78, e reenquadrado, a partir de 1-9-78, no padrão 32-A-III, de acordo com o art. 6.º da mencionada LC. 190-78, e em razão da reformulação de cálculos fazendo incidir a gratificação pelo RCTP sobre o padrão, mais adicionais por tempo de serviço, fica enquadrado, a partir de 1-8-78, no padrão 30-A, e reenquadrado, a partir de 1-9-78, no padrão 32-A-III, de acordo com o art. 6.º da mencionada LC. 190-78, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado, fica enquadrado, a partir de 29-4-80, de conformidade com o estabelecido nos arts. 91, 94 e 95 da LC. 180-78, no padrão 33-A; a partir de 1-6-80, conforme os arts. 91, 92 e 97, da LC. 180-78, em virtude de evolução funcional, no padrão 34-A; e a partir de 1-3-81, fica enquadrado no padrão 8-A, da EV. 2, Tab. I, nos termos dos arts. 1.º, 2.º e 3.º das DT. da LC. 247-81, observado o art. 8.º da referida LC., assegurada vantagem pessoal no valor de Cr\$160,60, na forma do art. 5.º das DT. da referida LC. Esta apostila prevalece sobre as apostilas publicadas nos D.Os. de 14-10-78; 24-5-80; 11-7-80 e 17-6-81.

JOSÉ ERQUELLES KUSSOINI, RG. 3.085.817, Optante do "Quadro em extinção da Guarda Civil de São Paulo", cujo nome constou do Anexo a que se refere o art. 1.º da LC.190-78, que o cargo de Guarda Civil de 3.ª Classe, Ref. 22, ficou transformado, a partir de 1-8-78, em cargo de INVESTIGADOR DE POLÍCIA I, integrado no Subquadro de Cargos Públicos - III, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A, de conformidade com o art. 3.º, I, "a", 1, da referida LC. 190-78, e na Ref. 30, Tab. III, do Anexo I, a que se refere o art. 64, III, "a", da LC.180-78 arts. 3.º e 7.º, I, das DT., observado o art. 182 da mesma LC. n.º 180-78, e reenquadrado, a partir de 1-9-78, no padrão 32-A-III, de acordo com o art. 6.º da mencionada LC. 190-78, e em razão da reformulação de cálculos fazendo incidir a gratificação pelo RCTP sobre o padrão, mais adicionais por tempo de serviço, fica enquadrado, a partir de 1-8-78, no padrão 30-A, e reenquadrado, a partir de 1-9-78, no padrão 32-A-III, de acordo com o art. 6.º da mencionada LC. n.º 190-78, e em face das alterações posteriores ocorridas na vida funcional do interessado, fica, a partir de 1-6-80, de conformidade com os arts. 91, 92 e 97 da referida LC. 180-78, em virtude de evolução funcional, enquadrado no padrão 33-A; a partir de 18-9-80, de acordo com o estabelecido nos arts. 91, 94 e 95 da LC. 180-78, enquadrado no padrão 34-A, e de acordo com a LC. 247-81, fica enquadrado, a partir de 1-3-81, no padrão 8-A, da EV. 2, Tab. I, nos termos dos arts. 1.º, 2.º e 3.º das DT. da citada LC. observado o art. 8.º da mesma LC, assegurada vantagem pessoal no valor de Cr\$160,60, na forma do art. 5.º das DT. da referida LC. Esta apostila prevalece sobre as apostilas publicadas nos D.Os. de 21-10-78; 11-7 e 30-12-80 e 17-6-81.

Departamento Estadual de Polícia Científica

Portaria do Delegado de Polícia Chefe de 04-06-82

DECLARANDO COMPETIR:

a partir de 27-04-82, ao Sr. WANDERLEY PASSETTO - RG. 1.398.088, Fotógrafo (Técnica Policial), padrão 9-D-2-1, efetivo, do SQC-III do QSSP, lotado no DEPC, classificado no IC, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos visto contar com (25) anos de efetivo exercício conforme provou com a Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço 408/82, expedida em 01-06-82, pela Divisão de Pessoal do DEPC, onerando a despesa a verba subelemento no 3.1.1.1 do Código da U.O. 18.02.18 - (Port. DEPC-66/82).

Apostilas do Delegado de Polícia Chefe de 04-06-82

no título de WANDERLEY PASSETTO - RG. 1.398.088, para declarar que tendo completado (25) anos de serviço público em 26-04-82, e adquirido o direito à percepção da sexta parte dos vencimentos, o cargo a que o mesmo se refere de FOTÓGRAFO (TÉCNICA POLICIAL), do SQC-III do QSSP, de conformidade com o artigo 91 da LC-180/78, combinada com o artigo 25 das DT da mesma diploma legal, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 14, V, das DT da LC-209/79, fica enquadrado, a partir de 27-04-82, no padrão 13-0-2-1, n.t. arts. 19, 20 e 30 da LC-247/81.

no título de ADRIAR PIRAG - RG. 2.584.757, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere de MECÂNICO, do SQC-III do QSSP, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da LC-180/78, fica enquadrado, a partir de 17-06-81, no padrão 12-B-1-1, a que os

refera os artigos 19, 20 e 30 da LC-247/81, ficando sem efeito a apostila publicada a 21-08-81.

no título de JOSÉ WASHINGTON QUEIROZ - RG. 932.413, para declarar que a função a que o mesmo se refere de ESCRITURÁRIO, do SQC-III do QSSP, de conformidade com os artigos 91, 92 e 97 da LC-180/78, considerando a homologação do processo avaliatório de 1981, realizado no âmbito da SSP, para fins de evolução funcional, conforme despacho do Secretário publicado a 29-05-82, fica enquadrado, conforme pontos registrados em seu prontuário, a partir de 01-05-82, no padrão 10-A-1-1, nos termos dos artigos 19, 20 e 30 das DT da LC-247/81.

COMUNICADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 513 DA R.G.S.

HELIA VALERETTO - RG. 1.280.480, Pesquisador Dactiloscópico Policial, padrão 7-C-2-1, efetivo, lotado no DEPC, classificado no IIRGD - DSDP-1 - artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68 - 90 dias restantes para gozo - quinquênio - 20-05-67 a 17-06-77, e a partir de 01-06-82, nada perde.

Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo

Apostila do Delegado de Polícia Chefe

Declarando: que no título de Humberto Ali, RG 1.846.169, Motorista Policial, fica enquadrado a partir de 18-4-82, no padrão 18-D, n.t. do art. 25 das D.T. da LC 180/78.

CONCEDENDO ADICIONAL

José de Moraes, RG 1.250.001, Delegado de Polícia de 2ª classe, mais um adicional a partir de 21-3-82, totalizando 7 qqs.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Apostilas do Diretor

DECLARANDO:

Nos títulos dos funcionários abaixo, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam enquadrados, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da LC 180/78, conforme seguem:

Antonio Soares Neto, Escrivão de Polícia, RG 3.124.482, 11-B, a part. de 1-4-82

Caetano Picagli Neto, RG 724.088, Escrivão de Polícia, 25-E, a partir de 9-4-82.

Celso Batista, RG 5.922.264, Investigador de Polícia, 7-A, a partir de 31-5-81.

Sergio Lourenço, RG 7.553.742, Motorista Policial, 21-A, a partir de 4-10-80; a partir de 1-2-81, 22-A, arts. 91, 92 e 97 da LC 180/78; e ainda a partir de 1-3-81, 9-A, Escala de Venc. 1, Tabela I, arts. 19, 29 e 39 da LC 247/81, Vantagem Pessoal no valor de Cr\$ 162,80; fazendo jus à gratificação de que se trata o inciso II do artigo 45 da LC. 207/79, com nova redação dada pelo art. 89 da LC. 247/81, ficando sem efeito as publicações de 20-2-81 e 27-6-81.

Humberto Ali, RG 1.846.169, Motorista Policial, 14-D, a partir de 17-4-82.

Nos títulos dos funcionários abaixo, de conformidade com o art. 22 da LC 247/81, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam enquadrados a partir de 1-3-81, n.t. dos arts. 19, 29 e 39 da LC 247/81, fazendo jus à gratificação de que se trata o inciso II do art. 45 da LC. nº 207/79, com nova redação dada pelo art. 89 da mesma LC, conforme seguem:

Investigadores de Polícia, Escala de Venc. 2, Tabela I

Gilberto José Sabino, RG 1.442.787, 11-D, Vantagem Pessoal no valor de Cr\$ 520,80, ficando sem efeito a publicação de 3-7-81.

José Carneiro da Silva Neto, RG 5.091.186, 8-B, ficando sem efeito a publicação de 27-6-81.

Luiz Vianna, RG 1.140.248, 11-D, Vantagem Pessoal no valor de Cr\$ 520,80, ficando sem efeito a publ. de 3-7-81.

Walter Jorri, RG 1.736.458, 12-D, Vantagem Pessoal no valor de Cr\$ 228,10, ficando sem efeito a publ. de 20-6-81.

DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DA PERIFERIA

APOSTILAS DO DIRETOR DE 03-6-82.

DECLARANDO:

no título do funcionário abaixo, de conformidade com o artigo 22 da LC 247-81, que o cargo a que o mesmo se refere do QSSP - fica enquadrado a partir de 01-03-81, no padrão 10-B, de acordo com o art. 19, 20 e 30 das DT da LC 247-81, fazendo jus a gratificação de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC 207-79, da nova redação dada pelo artigo 8º da mesma LC:

Investigador de Polícia I, SQC-III.
RUBENS YOSHIAKI SUGINO, RG. 5.749.856, padrão 6-B, - vantagem pessoal Cr\$ 676,00, ficando nula a Apostila publicada no D.O. de 28-7-81.

nos títulos dos funcionários abaixo, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da LC 180-78, ficam enquadrados a partir da data e nos padrões mencionados:

Investigadores de Polícia:
JOSE GOMES DA SILVA, RG. 2.193.919, a partir de 08-05-82, padrão 10-B-2-1.

MAURICIO PEREIRA DA COSTA, RG. 3.422.117, a partir de 21-04-82, padrão 11-C.

nos títulos dos funcionários abaixo, de conformidade com os artigos 91, 92 e 97 da LC 180-78, ficam enquadrados a partir de 19-6-82, nos padrões mencionados, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I.

Escrivão de Polícia, Chefe I, SQC-I:
MANOEL LEAL SOBRINHO, RG. 1.378.525, padrão 19-D.

Escrivão de Polícia, SQC-III:
ABEL FARIÁ TEIXEIRA, RG. 6.021.411, padrão 6-A.

ALBERT ANTONIO SALLUM, RG. 3.602.543, padrão 11-B.

ALBERTO ROSA, RG. 3.330.619, padrão 9-B.

ALCEU DA SILVA PICCOLO, RG. 5.069.130, padrão 7-B.

ALCÍDIO JOSE CAPOVILLA, RG. 1.613.929, padrão 21-E.

ANTONIO CARLOS CALDAS DE MESQUITA, RG. 3.622.227, - padrão 10-B.

ANTONIO DE OLIVEIRA, RG. 2.546.539, padrão 11-C.

ANTONIO SILVIO TUCCI, RG. 3.095.888, padrão 9-A.

ANTONIO ZONTA, RG. 2.908.311, padrão 13-C.

APARECIDO FREITAS LEAL, RG. 4.513.438, padrão 8-A.

ATHAYDE RODRIGUES, RG. 3.581.906, padrão 9-A.

BENEDITO DOMINGOS FRANCISCO, RG. 5.273.946, padrão 8-A.

BENEDITO MENDES MARTINS, RG. 4.730.282, padrão 11-A.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO, RG. 9.373.574, padrão 6-A.

CARLOS APARECIDO NOGUEIRA, RG. 4.441.231, padrão 9-B.

DOMINGOS RODRIGUES ALVES FILHO, RG. 5.060.706, padrão 6-A.

DOMINGOS SILVA, RG. 3.980.237, padrão 8-A.

DRAZIO RIBEIRO MELLO, RG. 3.629.676, padrão 10-B.

EDSON CARLOS GOMES, RG. 5.243.576, padrão 6-A.

ERALDO FELIZARDO DOS SANTOS, RG. 5.441.223, padrão 7-A.

EÚCLIDES PEREIRA BONFIM, RG. 6.061.400, padrão 7-B.

FIORAVANTE ZAMANA, RG. 1.662.328, padrão 13-D.

FRANCISCO CARLOS DUTRA, RG. 6.759.543, padrão 6-A.

FRANCISCO CASTILHO NUNES, RG. 6.089.220, padrão 7-B.

GILBERTO BARBOSA DA SILVA, RG. 3.927.736, padrão 10-B.

HUGO CHAVES DE SOUZA, RG. 4.275.931, padrão 8-C.

ISMAEL DE OLIVEIRA, RG. 3.325.856, padrão 8-B.

JAIRO FERREIRA DOS SANTOS, RG. 2.900.985, padrão 8-B.

JOÃO ARISA, RG. 1.313.013, padrão 16-E.

JOÃO CORREA DA CRUZ, RG. 1.263.727, padrão 22-E.

JOÃO EDUARDO MARTINS, RG. 4.621.573, padrão 9-A.

JOÃO RAMOS LEITE FILHO, RG. 4.441.627, padrão 10-C.

JORGE PACHECO MEDEIROS, RG. 8.414.716, padrão 6-A.

JORGE RICARDO, RG. 1.965.434, padrão 10-B.

JOSE APARECIDO PEREIRA, RG. 5.426.533, padrão 8-A.

JOSE BARBOSA SALLES, RG. 3.370.757, padrão 10-C.

JOSE CAMILO DE OLIVEIRA JUNIOR, RG. 5.262.901, padrão 6-A.

JOSE DEGANELLO FILHO, RG. 7.272.934, padrão 6-A.

JOSE RAFAEL DA SILVA FILHO, RG. 2.863.919, padrão 11-C.

LELLIS FERRAZ DE ANDRADE, RG. 1.150.001, padrão 23-E.

LUIS CARLOS AZEVEDO, RG. 9.804.655, padrão 6-A.

LUIS MARCELO AMIDANI DE ANDRADE, RG. 2.415.327, padrão 12-C.

MANOEL ALMEIDA DE OLIVEIRA, RG. 1.16.770, padrão 17-C.

MANOEL GOMES DA SILVA, RG. 6.620.329, padrão 7-A.

MANOEL VIEIRA DA ROSA, RG. 901.305, padrão 12-C.

MARIA AMELIA LEAL, RG. 3.036.027, padrão 6-A.

MARIO SERGIO BORGES, RG. 7.450.513, padrão 6-A.

MAURY ANTONIO LUBRITO, RG. 2.970.866, padrão 10-C.

MELIZA MARCIA MAZZINI, RG. 5.885.265, padrão 8-A.

MILTON TREVISANI, RG. 2.032.609, padrão 11-C.

NELSON CICONI FILHO, RG. 4.858.867, padrão 7-B.

NICÉZIO ANTONIO DE MESQUITA FILHO, RG. 3.452.233, padrão 11-C.

ORLANDO MARTINS SOBRINHO, RG. 3.594.967, padrão 11-B.

PAULO ROBERTO CARIOCA, RG. 5.941.301, padrão 7-B.

PAULO ROBERTO MANCUSO, RG. 3.173.108, padrão 10-C.

RENATO MARCOS PORTO, RG. 9.903.737, padrão 7-A.

ROGERIO DE BRITO, RG. 8.896.561, padrão 7-A.

ROLANDO REIS DE PAULA, RG. 5.771.008, padrão 7-A.

ROLDÃO APOSTOLICO RIBEIRO, RG. 840.093, padrão 19-E.

ROQUE THAUMATURGO FILHO, RG. 3.691.343, padrão 10-B.

ROSELI APARECIDA ENGLER SQUIZZATTO, RG. 7.203.555, padrão 7-A.

SEBASTIÃO CORREA BUENO, RG. 4.386.121, padrão 9-A.

SEBASTIÃO LOPES DE OLIVEIRA, RG. 4.859.334, padrão 9-A.

SEBASTIÃO FARRERA MARTINS, RG. 4.776.956, padrão 8-A.

SERGIO PERCIVALIS, RG. 3.187.232, padrão 10-B.

WALTER GONÇALVES JARDIM, RG. 6.233.424, padrão 9-B.

Escrivão de Polícia, SQF-II.

FRANCISCO LOURENÇO PERES, RG. 3.702.827, padrão 9-A.

m o art.1.º da LC 247-81, como seguem:	
Nome, R.G.,	Padrão
Investigador de Polícia III:	
Afonso Modelli R.G.2.334.905	10-C
Jorge Pedro R.G.1.362.231	19-D
José Ferreira de Oliveira - 1.219.379	21-E
Mauro Cremaschi - 906.571	19-D
Milton Botelho - 1.524.706,	25-E
Oswaldo Silva - 1.166.367	25-E
Paulo José Soares - 1.478.076	20-D
Rener da Ponte Nogueira - 1.365.349	20-D
Salvo Gonçalves Martins Soares - 1.374.045	25-D
Theophilus Sganbato - 1.714.463	20-D
Vitor Gilberto Piccoli - 1.566.215	18-C
Investigador de Polícia II:	
Augusto Maia - 3.263.823	9-C
Augusto Davantel - 3.060.240	10-B
Ary de Lima - 1.358.958	17-D
Antonio Leone - 1.277.381	17-D
Elvário Brunelli - 1.704.740	17-D
Enanar Bertan de Freitas - 4.660.319	10-C
Eufrásio Aparecido - 3.634.690	10-B
Antonio Carlos Marques da Silva 3.541.552	11-B
Antonio Eduardo Caetano - 2.900.652	11-B
Benedito da Silva Ratos - 2.198.460	11-C
Carlos Alberto Berre - 3.268.138	9-B
Cláudio Estevan Ribeiro - 2.906.020	9-B
Cláudio Keidel - 4.269.717	8-A
Cláudio Araújo Smith - 1.402.086	17-D
Cláudio de Oliveira 1.711.840	17-D
Cláudio de Castro - 2.063.706	20-D
Cláudio Vilela - 1.665.830	17-C
Cláudio Antonio Frias - 3.071.602	11-B
Cláudio Jancinukas 2.302.915	13-C
Cláudio Rios de Abreu 2.371.540	12-C
Cláudio Baptista de Oliveira 2.653.601	11-C
Cláudio Fuzetti 2.249.494	10-B
Cláudio Bonato 1.585.077	17-D
Investigador de Polícia I:	
Antonio Vicente de Souza 4.140.966	7-B
Antonio Carlos da Silva Laudares - 3.417.392	6-A
Antonio Granja Carvalho 1.898.373	11-B
Antonio de Oliveira Souza 3.763.217	9-B
Antonio Vieira dos Santos 4.230.854	8-B
Antonio Reed Junior 5.390.309	6-A
Antonio Batista Filho 3.423.796	9-A
Antonio Eron Marques de Siqueira 3.470.966	9-A
Antonio Fernandes Azeredo 5.762.015	6-A
Antonio Laureano dos Santos 3.452.729	9-A
Antonio Venceslau 2.944.809	9-A
Antonio Correia 3.434.244	8-A
Antonio Carlos de Andrade 5.507.475	6-A
Antonio Varandas 2.599.144	10-B
Antonio Antonio Vaz de Oliveira 7.673.424	7-A
Antonio Rival Norácio de Abreu 2.022.354	8-C
Antonio dos Santos 3.198.160	9-A
Antonio Martins Tosta 3.234.196	9-B
Antonio Soares 5.392.190	6-A
Antonio Galbo Garcia 2.067.815	10-B
Antonio de Brito Alonso 2.327.088	9-B
Antonio Guedes da Silva 1.162.731	10-C
Antonio Perillo 3.498.093	9-A
Antonio Garbini 3.993.937	9-B
Antonio Horita 3.262.187	7-A
Antonio Roberto da Silva 6.097.040	7-A
Antonio Bola 3.422.801	9-B